



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

C-DEPJUR Nº 008/94

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A ENAVI - ENGENHARIA NAVAL E INDUSTRIAL S/A E A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE ASSOREAMENTO NA ENTRADA DO DIQUE ALMIRANTE GUILHEM, NO CANAL DE SÃO LOURENÇO, NO PORTO DE NITERÓI-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no caput desta cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a ENAVI, todos os custos e despesas diretos e indiretamente incidam nos serviços ora contratados, tais como: A ENAVI-ENGENHARIA NAVAL E INDUSTRIAL S/A, estabelecida à Rua Silva Jardim nº 212 - Ponta da Areia, Niterói, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC-MF nº 13.939.350/0001-60, daqui por diante denominada ENAVI, representada por seu Diretor Presidente RONALDO FUCCI e a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, estabelecida na Rua Acre nº 21, Rio de Janeiro - RJ, CGC nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PARÁGRAFO TERCEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de dragagem de 60.000m³ de argila mole, provenientes de assoreamento na entrada do Dique Almirante Guilhem, no Canal de São Lourenço, do Porto de Niterói-RJ, tudo de conformidade com a Carta Proposta nº 002/94, de 08.02.94, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, no que não colidir com as presentes disposições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços indicados no caput desta Cláusula serão realizados com a draga (AT) Estado do Maranhão, quando disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços é de 20 (vinte) dias de operação, contado do início da dragagem.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global estimado para execução dos serviços objeto deste Contrato é de CR\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de cruzeiros reais), referido à data base de janeiro/94, conforme Carta Proposta nº 002/94, de 08.02.94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no "caput" desta Cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a ENAVI, todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços ora contratados, tais como: licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, lucros, administração e encargos fiscais devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da CDRJ, será revisto o preço ora pactuado, a fim de adequá-lo a essas situações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESPONSABILIDADE

Os custos das eventuais alterações das especificações determinados pela ENAVI, que impliquem em acréscimo ou redução dos serviços, serão calculados com base no preço da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO

Para reajuste dos preços definidos na Cláusula Terceira, será utilizada a fórmula de reajustamento dos preços constante da proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições de todos os serviços executados serão procedidas pela FISCALIZAÇÃO, a cada etapa dos serviços, independente de solicitação da CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será feito à CDRJ por encontro de contas com os contratos DEPJUR N.ºs 098/91, de 23.08.91, e 116/93, de 03.11.93, e Termo de Ajuste nº 009/13/003, de 01.09.93, realizados com a ENAVI.

- a) O prazo de pagamento do saldo do encontro de contas das faturas em favor da CDRJ, caso houver, é de até 10 dias corridos, contados da data de sua apresentação, cuja inadimplência será objeto de ação de execução, com base nas faturas e certificados de medição.
- b) O atraso no pagamento do saldo das faturas em favor da CDRJ, caso houver, implicará na correção do débito em atraso, pela variação da TRD entre a data do pagamento efetivo e a data prevista para o seu pagamento.
- c) Na eventualidade da ocorrência de atraso nos prazos de pagamento previstos na forma desta Cláusula, a CDRJ se dá ao direito de suspender os serviços em execução, e proceder à retirada dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CDRJ assume a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos serviços, correndo por conta e risco exclusivo da CDRJ, assistida, quando necessário, pela ENAVI, a liberação de licenças para execução dos serviços dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ obriga-se a manter, no local dos serviços, um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva, da CDRJ, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO FISCALIZAÇÃO

A ENAVI se obriga a fornecer à CDRJ, sem ônus, uma lancharia para o apoio à draga, nas áreas de trabalho e serviços de batimetria nas áreas de dragagem e despejo, duas viagens por dia, em horários a serem acordados com a fiscalização. em sua indenização, quando os serviços desta natureza:

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pela ENAVI e/ou seus prepostos, daqui por diante denominada, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela ENAVI, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CDRJ, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da ENAVI ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CDRJ serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ obriga-se a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CDRJ recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor Presidente da ENAVI.



CLAUSULA OITAVA = VALIDADE

CLÁUSULA OITAVA = RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela ENAVI, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CDRJ qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da ENAVI;
- b) Se a CDRJ impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- c) Se a CDRJ apresentar resultados insatisfatórios, do ponto de vista técnico, de acordo com a prática usual para execução de serviços desta natureza;
- d) Se a CDRJ deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a ENAVI julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CDRJ dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindido o Contrato, a ENAVI imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem qualquer interferência da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando o atraso no pagamento a que se refere a letra "g" da CLÁUSULA QUINTA exceder a 10 (dez) dias, sem prejuízo do pagamento a CDRJ pelos serviços até então executados.



CLÁUSULA NONA = VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA = FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da cidade do Rio de Janeiro-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1994

Augps.
Augusto de Rezende Menezes
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Ronaldo Fucci
Ronaldo Fucci
DIRETOR PRESIDENTE
ENAVI-ENGENHARIA NAVAL E INDUSTRIAL S/A

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Signature]* _____
- 2) _____

RP/rccmm

(ccenavi)

Em 09 de março de 1994
NÍLO BRAGA CANTIM
Chefe da Divisão
Extrato Publicado no B. O. U., III Seção
Em, 1513 194, Pág. 4787



Sr. Chefe da DICCON

Anexada nesta data, ao presente Processo, cópia do Contrato C-DEPJUR nº 010 / 94 , cujo original se encontra arquivado no Livro I , fls. 30 / 31 . Informo ainda que providenciei a distribuição de cópias aos seguintes órgãos: ASSPRE, DEPEND e DEPFIN.

Nestas condições, solicito encaminhar o presente Processo ao Sr. Chefe do Departamento Jurídico, para ciência e demais providências.

Rio de Janeiro, 09 de março de 1994.

Ao DEPJUR,

Embora o Contrato esteja datado de 22 de fevereiro, somente hoje veio a esta Divisão para numeração e registro.

Em 09 de março de 1994

NILO BRAGA CAMPINHO
Chefe da DICCON